FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 085/2024

REFERÊNCIA:

Protocolo: 32219/2024	Informação técnica: 347/2024

DADOS DO(A) SOLICITANTE:

NOME:	CPF/CNPJ/CÓDIGO:
Carlos Fernandes de Alcantara Junior.	611.523.589-87

OBJETO DA ANÁLISE:

DESCRIÇÃO:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
Reforma e ampliação	02.04.013.0424.001.

ENDEREÇO: *(OBJETO DA ANÁLISE)*

LOGRADOURO:	BAIRRO:	
Avenida Nossa Senhora da Piedade	Armação da Piedade	
MUNICÍPIO/UF:	COORDENADAS GEOGRÁFICAS :	
GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC		

PARECER: [x] FAVORÁVEL [] DESFAVORÁVEL

Foi apresentado ART para reforma de uma residência unifamiliar. Profissional - Engenheiro Civil: LUIZ MIGUEL VENANCIO | ART: 25 2024 9525476-9 | CREA-SC: 171138-3-SC. Profissional – Arquiteta: ISABELA DA SILVA | ART: SI10118897R02CT001 CAU: 000A866660.

O imóvel encontra-se em terreno de marinha. Foi apresentado RIP n° 81110000469-10.

Não foram identificadas áreas de preservação permanente – APP ou áreas de risco.

Imóvel dentro do perímetro da APA do Anhatomirin – Zona de Proteção a Pesca Artesanal – ZPPA. De acordo com o Plano de Manejo da APAA:

a. É permitido o uso dos terrenos de marinha pelos pescadores artesanais e maricultores, por meio de estruturas não permanentes, como ranchos comunitários, necessárias exclusivamente ao apoio de suas atividades, respeitadas as normas de ocupação e uso do solo e a prévia autorização do ICMBio;

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 085/2024

b. As demais atividades e intervenções nos terrenos de marinha não poderão ser conflitantes com as atividades de apoio à pesca e maricultura.

Como o imóvel é anterior a criação da APA (Plano de Manejo APA Anhatorimim – Portarias MMA/ICMBio no 245/2013 e no 994/2021), constando o imóvel nas cartas da SPU, é possível realizar as reformas pretendias.

Vale ressaltar que o projeto construtivo deverá ser avaliado pelos órgãos competentes.

Diante do exposto, não há óbices ambientais para a emissão de autorização ambiental para alvará de construção, desde que atendidas as legislações e normas técnicas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente autorização não autoriza corte de vegetação; não analisa a regularidade do loteamento/desmembramento; não é uma licença ambiental; não dispensa o licenciamento ambiental se necessário; não dispensa alvará de construção ou de funcionamento; não analisa ações e/ou processos judiciais e similares na área; a análise se deu com base nas informações/documentos apresentados pelo(a) solicitante; a veracidade e exatidão das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do(a) solicitante, podendo a presente Autorização ser cancelada, a qualquer momento, se forem constatadas irregularidades.

DATA - HORA:

27/11/2024	14h:19min.

VALIDADE: 365 dias

gov.br
Documento assinado digitalmente
JESSICA CUNHA DO AMARAL GASPAR ZIEGLER
Data: 27/11/2024 14:42:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jéssica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler
Arquiteta e Urbanista
Diretora De Licenciamento